

REQUERIMENTO Nº: 299/2022

Autora: Luciana Dias

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 0140/2022 – 27/07/2022.**

Nobre Edil, de acordo com o estabelecido pela lei, motos podem ser estacionadas nas vagas de carro, mas o contrário não. Assim, a questão é mais abrangente, visto que criar vagas especiais de estacionamento merece especial cuidado, sob pena de se deturpar a legislação pertinente ao tema, já que devem ser atendidos os princípios da Administração pública (mormente, o da impessoalidade e o da finalidade — interesse público).